



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

11/05/2022

Jornal AMP

Página 385

Edição 2515

[Assinatura]  
Ass. Responsável

LEI Nº 2265/2022

DATA 10/05/2022

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal afirmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a cedência de servidor efetivo para o Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, para a cedência de servidor efetivo para o Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com o objeto de cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Foro de Catanduvas/PR.

**Art. 2º.** A vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, conforme previsão do artigo 103, § 1º, combinado com o artigo 146 ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do município de Três Barras do Paraná:

I - colocar à disposição da direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, 01 (um) servidor ou empregado público efetivo, para exercer atribuições compatíveis com as de seu respectivo cargo de origem;

II - informar à Direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor, ou empregado cedido, bem como comunicar eventuais substituições deste agente público;

III - arcar com o vencimento do servidor ou empregado cedido, por conta de seu próprio orçamento;

IV - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do servidor ou empregado público disponibilizado;

VII - fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 4º.** São obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - treinar o servidor ou empregado cedido para a execução de suas funções no Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná;

II - determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo agente público cedido junto ao Órgão da Justiça;

III - controlar a frequência do servidor ou empregado cedido fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Três Barras do Paraná.

**Art. 5º.** A direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, durante o prazo de vigência do Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor ou empregado cedido, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, modelo mensal de envio de informações do agente público cedido.

**Art. 6º.** É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente de comissão, em atenção ao disposto nos Acórdãos nºs 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018, da referida corte de Contas deste Estado.

**Art. 7º.** O convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

**Art. 8º.** Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL